



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COMODATO Nº 144 /15

**Processo Administrativo nº** 14/10/51.541

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 27/15

**Objeto:** Registro de Preços de papel grau cirúrgico com fornecimento de seladoras compatíveis em comodato, para uso da Rede Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.818.423/0001-37, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de 80 (oitenta) Seladoras, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/15, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de papel grau cirúrgico, com seladoras em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços (processo administrativo nº 14/10/51.541).

1.1.1. A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo I – Especificação e Quantidades do Lote;

1.1.2. A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao COMODATÁRIO as 80 seladoras, que serão utilizadas pelas Unidades de Saúde.

## SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A COMODANTE empresta, a título gratuito, 80 (oitenta) Seladoras, 110/220 volts (bivolt), para papel grau cirúrgico, automática, de esteiras sincronizadas, com selagem de 13



mm de largura, compatíveis com os papéis grau cirúrgicos, a título de comodato, enquanto durar o contrato de fornecimento.

2.2. O COMODATÁRIO recebe as seladoras para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

2.3. As seladoras permanecerão nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, o local onde se encontra cada seladora.

2.3.1. Qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os equipamentos se encontram, quando solicitado pela COMODANTE.

### **TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. As 80 seladoras não poderão ser cedidas ou transferidas para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da COMODANTE.

### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar as seladoras, conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à COMODANTE a verificação dos equipamentos nas instalações do COMODATÁRIO.



4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço das seladoras, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder qualquer uma das seladoras, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. As seladoras deverão ser devolvidas à COMODANTE nas mesmas condições em que foram recebidas, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.**

5.1. A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1.1. deverá trocar as seladoras que apresentarem vícios, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para o Município de Campinas.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada das seladoras nas dependências do COMODATÁRIO, no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).



5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio das seladoras aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário e mediante solicitação pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

5.1.4. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca das seladoras que apresentarem defeitos, sempre que solicitadas pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

### **SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA**

6.1. Caso o COMODATÁRIO deixe de utilizar qualquer das seladoras para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o COMODATÁRIO ficará obrigado a indenizar a COMODANTE.

6.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir as seladoras à COMODANTE, no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

### **SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 10 JUN. 2015

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº